

Declaração de sogra à Veja não dá direito de resposta a Cid Gomes

O governador do Ceará, Cid Gomes, não terá direito de resposta na revista *Veja* por conta de uma declaração de sua sogra. Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão extraordinária na quarta-feira (25/8), negaram o pedido do candidato à reeleição.

Em 21 de julho de 2010, a revista *Veja* publicou uma reportagem intitulada “Língua de Sogra”. A sogra do candidato disse à revista *Veja* que ele comprou um apartamento em Nova York sem informar o fato à Justiça Eleitoral.

O artigo 58 Lei das Eleições (Lei 9.504/97) assegura o direito de resposta ao candidato atingido por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa, sabidamente inverídica, veiculada em meios de comunicação. Por isso, segundo Cid Gomes, a publicação das informações violaram a legislação.

Não é o que pensa o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do caso. Para ele, “a reportagem simplesmente menciona o relato da sogra de Cid Gomes de que teria adquirido imóvel no exterior. Esse fato, por si só, não constitui crime”. Pelo contrário, a nota apenas informa que não consta da declaração de bens do candidato o apartamento em questão. Por fim, ele salientou que o texto não extrapola os limites cabíveis à liberdade de imprensa, “considerando que as figuras públicas que estão sujeitas a especulações, são alvo frequente de notícias e por isso mesmo a exposição favorável ou desfavorável deve ser apreciada com maior tempero do que em relação ao homem comum”. *Com informações da Assessoria de Comunicação do TSE.*

AC 225.658

Date Created

26/08/2010